



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino



PROJETO DE LEI Nº 07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 133/2023  
Data: 23/02/2023 - Horário: 16:56  
Legislativo

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a  
abertura de Crédito Adicional Suplementar no  
orçamento vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de **R\$ 1.277,100,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, e cem reais)**, por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:

**Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Função: 15 - URBANISMO**

**Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA**

**Programa: 0100 – GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO,  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – CIDADE RENOVADA**

**Ação: 10445 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE  
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES-**

**Valor: R\$ 1.277.100,00**

**COD. RED.: 356**

**Fonte de Recursos: 17010000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE  
CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS**

**Art. 2º** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)





**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO**

**FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA**

**PROGRAMA: 0012 – MORADIA DIGNA**

**AÇÃO: 10456 – IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS**

**DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES  
HABITACIONAIS - PROJETO CASULO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E  
INSTALAÇÕES - Valor: R\$ 1.277.100,00**

**COD. RED.: 150**

**FONTE: 17010000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS  
OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de fevereiro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 07/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023, para abertura de crédito suplementar a ser aberto para a construção da praça no bairro Buriti, objeto do convênio nº 2592/2022 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura E Logística - SINFRA.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

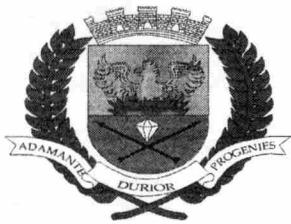
Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais do crédito na secretaria municipal de Infraestrutura, no valor de R\$ 1.277.100,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e cem reais).

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, **em caráter de urgência**, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 23 de fevereiro de 2023.

  
**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 07/2023**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Infraestrutura municipal.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

| <b>Tipo de Aumento de Despesa:</b> |                                       |                         |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
|                                    | (a) Criação de Ação (especial)        | R\$                     |
| X                                  | (b) Expansão de Ação (suplementar)    | 1.277.100,00            |
|                                    | <b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b> | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>Estimativa Anual de Aumento</b> |                     |                     |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Exercício 01 (2023)                | Exercício 02 (2024) | Exercício 03 (2025) |
| R\$ 1.277.100,00                   | R\$                 | R\$                 |



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**Nota Explicativa 1:** Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

| <b>Tipos de Recursos</b> |  |                         |
|--------------------------|--|-------------------------|
|                          | (d) Superávit financeiro de exercício anterior | R\$ 0,00                |
|                          | (e) Excesso de arrecadação                     | R\$ 0,00                |
| X                        | (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações      | R\$ 1.277.100,00        |
|                          | <b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>          | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>Recursos:</b>      |  |                         |
|-----------------------|--|-------------------------|
| <b>Fonte Recurso:</b> | <b>Tipos de Recursos:</b>                        | <b>Valor</b>            |
| 17010000000           | Outras transferências de convênios ou congêneres | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
| <b>Total:</b>         |  | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b> |   |                         |
|------------------------------|---|-------------------------|
|                              | (h) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações) | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
|                              | (i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)        | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
|                              | <b>(j) IMPACTO (h-i):</b>                                 | <b>R\$ 0,00</b>         |

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 23 de Fevereiro de 2023

  
**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 07/2023

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 23 de fevereiro de 2023

  
Marineides Nogueira Leite de Araújo  
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**2ª Reunião da Comissão de Justiça e Redação** em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e trinta sete minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diamantino. O Presidente da CCJ **Vereador Adriano Soares Correa** de forma on-line, nos termos do Regimento Interno e com a presença da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz e do Vereador Diocelio Antunes Pruciano, abertos os trabalhos para analisar os Projetos em tramitação na Comissão:

**Projeto de Lei Executivo nº 7 de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. R\$ 1.277.100,00, com pedido de urgência.

Após análise a Comissão, optou por emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

E encaminha a Secretaria Legislativa nos termos do Regimento Interno, para a tramitação para a Comissão de Finanças.

Nada mais a constar, o Presidente encerra a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos.

Presidente/Vereador: Adriano Soares Correa

Vice-Presidente/Vereadora: Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membro/Vereador: Diocelio Antunes Pruciano



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**1ª Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento** em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diamantino. O Presidente da CFO **Vereador Edimilson Freitas Almeida**, nos termos do Regimento Interno e com a presença dos Vereadores Eraldes Catarino de Campos e José Carlos David, abertos os trabalhos para analisar os Projetos em tramitação na Comissão:

**Projeto de Lei Executivo nº 1 de 2023** - Autoriza a realização de Convênio entre o Município de Diamantino/MT e o Lar São Roque e dá outras providências.

Após análise a Comissão, optou por solicitar informações ao Executivo emitindo o Ofício nº 002/2023.

**Projeto de Lei Executivo nº 7 de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. R\$ 1.277.100,00, **com pedido de urgência**.

Em análise ao Projeto de Lei Executivo nº 7 de 2023, não consta Parecer Jurídico anexado da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que está dentro do prazo para emitir o seu parecer e ainda surgiu várias dúvidas que precisam ser sanadas junto ao Executivo e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, assim a Comissão aguarda para sanar as informações para emitir seu parecer.

Nada mais a constar, o Presidente encerra a sessão às nove horas e dez minutos.

Presidente/Vereador: Edimilson Freitas Almeida

Vice-Presidente/Vereador: José Carlos David

Membro/Vereador: Eraldes Catarino de Campos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

PARECER N.º 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 170/2023  
Data: 27/02/2023 - Horário: 14:19  
Administrativo

Assunto: PROJETO DE LEI 007/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*“O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

*Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023, para abertura de crédito suplementar a ser aberto para a construção da praça no bairro Buriti, objeto do convênio nº 2592/2022 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura E Logística - SINFRA.*

*Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1o, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1o Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.*

*Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.*

*Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.*

*Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais do crédito na secretaria municipal de Infraestrutura, no valor de R\$ 1.277.100,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e cem reais).*

*Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.”*

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.(Grifo nosso).

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise e dá conta que *“o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a Anulação Total ou Parcial de Dotações.”*

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **recomendando-se que seja solicitado o envio de cópia do termo do convênio nº 2592/2022 celebrado com a Secretaria de Infraestrutura E Logística - SINFRA.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 27 de fevereiro de 2023.

  
Aline Simony Stella  
OAB/MT 16.673/O



DATA: 27/02/2023  
HORÁRIO: 16 H: 320 MIN  
RECEBIDO POR: Romillyss

OFÍCIO N° 003/2023/CP

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2023.

A sua Excelência o Senhor  
**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 007/2023 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Diamantino, em análise ao Projeto de Lei nº 007/2023, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, protocolado nesta Casa no dia 23/02/2023, com pedido de urgência, tendo passado no expediente do dia 24/02/2023, vem pelo presente requerer os seguintes documentos e informações:

- 1) **Cópia do Termo de Convênio nº 2592/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.**
- 2) **Que seja esclarecido se, de acordo com o disposto junto ao art. 2º do Projeto de Lei 007/2023, em que se destaca a anulação da “Ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação e oferta e adequação de unidades habitacionais – Projeto Casulo”, não haverá mais construção de casas populares;**  
**2.1 – Se a resposta for positiva, que seja devidamente justificada a escolha entre construir uma praça no bairro Buriti em detrimento de casas populares.**

Ressaltamos que a informação supra requerida tem por escopo providenciar um melhor entendimento ao Relator e aos membros da CFO, além de contribuir para finalizarmos o estudo e parecer do Projeto em análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"**

Aguardo vosso posicionamento no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade a tramitação das proposições objetos deste.

Atenciosamente,

  
**Ver. Edimilson Freitas Almeida**  
Presidente/Relator da CPFO



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

Ofício Nº. 121/GAB/2023

Diamantino, 01 de março de

2023. Referência: Ofício nº 003/2023/CP

Excelentíssimo Senhor Presidente Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Diamantino

**EDIMILSON FREITAS ALMEIDA**

Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 188/2023**  
Data: 02/03/2023 - Horário: 16:45  
Administrativo

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao ofício nº. 003/2023/CP, datado de 27 de fevereiro de 2023, apresento as respostas aos questionamentos e pedido de envio de informações dessa Comissão de Finanças e Orçamento:

**1. Cópia do Termo de Convênio nº. 2592/2022, celebrado entre o Município de Diamantino e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.**

Encaminho cópia do Termo de Convênio nº. 2592/2022, tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Construção de Praça Esportiva. Coordenadas Lat: 14° 24' 59,74" S Long: 56° 26' 20,40"O, quantidade de 14.435,95m<sup>2</sup>, no Município de Diamantino - MT. Saliento que os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio são no valor total de R\$ 1.330.267,28 (um milhão e trezentos e trinta mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) sendo que R\$ 1.277.056, 59 provenientes do órgão concedente (SINFRA) e R\$ 53.210, 69 serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, conforme plano de trabalho.

**2. Que seja esclarecido se, de acordo com o disposto junto ao art. 2º do Projeto de Lei 007/2023, em que se destaca a anulação da “Ação 10456 – Implementação e**



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**apoio a iniciativas direcionadas a ampliação e oferta e adequação de unidades habitacionais – Projeto Casulo”, não haverá mais construção de casas populares; Se a resposta for positiva, que seja devidamente justificada a escolha entre construir uma praça no bairro Buriti em detrimento de casas populares.**

Objetivamente, informo que a Prefeitura Municipal de Diamantino construirá casas populares para reduzir o déficit habitacional das famílias de baixa renda do município, em observância ao objeto pactuado entre esta Prefeitura e o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

Outrossim, apresento os esclarecimentos que motivaram o pedido de realocação orçamentária encaminhado por meio do Projeto de Lei 007/2023:

1. Em junho de 2022, o Município de Diamantino e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Mato Grosso, assinaram termo de compromisso para adesão do município ao programa Ser Família Habitação.

2. O programa Ser Família Habitação será executado em conjunto pela Prefeitura Municipal de Diamantino e pelas Secretarias de Assistência Social e Cidadania (Setasc) e Infraestrutura e Logística (Sinfra), com o objetivo de garantir qualidade de vida e ampliar o acesso à moradia digna para a população vulnerável.

3. As casas serão construídas por meio de convênios, em que o Estado irá repassar recursos para os municípios realizarem as obras e serão beneficiadas com as unidades, pessoas que pertençam a um grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 100, tendo preferência as pessoas com menor renda. Também é necessário morar no município há pelo menos cinco anos e não ter sido beneficiada em outro programa habitacional de interesse social.

4. Com base no referido do termo de compromisso, bem como pela adoção das medidas necessárias para formalização do convênio, o Poder Executivo Municipal inseriu na lei orçamentária de 2023 o valor de R\$ 3.224.342,50 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) provenientes



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

de transferência voluntária do Estado de Mato Grosso para a construção de 50 (cinquenta) moradias populares.

5. O valor previsto no orçamento de 2023 foi inserido na ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo, fonte 17010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

6. Saliento que o Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, deverá encaminhar a Lei Orçamentária Anual até o dia 15 de outubro de cada exercício. Portanto, com intuito de subsidiar o planejamento e a execução orçamentária das despesas decorrentes das atividades necessárias para construção das casas populares, inserimos os valores relativos a transferência do órgão concedente (SINFRA) e a previsão da contrapartida do convênio assinado no ano de 2022.

7. A vigência do Termo de Convênio nº. 2297/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diamantino e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto refere-se à aquisição de “material de construção”, necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, no Município de Diamantino – MT, iniciou em 19 de dezembro de 2022.

8. Os recursos financeiros necessários à execução do Termo de Convênio nº. 2297/2022 são no valor total de R\$ 3.287.124,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) serão repassados pela SINFRA exclusivamente para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais e R\$ 131.484,96 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

9. O repasse da SINFRA estava previsto para ocorrer no exercício financeiro de 2023, contanto, o valor pactuado foi integralmente repassado em dezembro de 2022.

10. Tendo em vista que não haveria tempo hábil para aquisição dos materiais de construção necessários para construção das casas populares, o valor recebido no ano de 2022 foi incorporado ao superávit financeiro do Município de Diamantino, cujo registro ocorreu na fonte 27010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados – Recursos de exercícios anteriores.

11. Importante ressaltar que de acordo com o art. 43 da lei federal nº. 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares. Além disso, as fontes de recursos de superávit financeiro mantêm as vinculações originárias, entretanto, iniciaram com o número 2 evidenciando que se trata de receita recebida pelo ente em exercícios anteriores.

12. Após a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2022 do Município de Diamantino, o valor repassado pela SINFRA no ano anterior foi incorporado à ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo. Portanto, destaco necessários para a construção das casas populares constam na ação orçamentária supracitada, conforme quadro de detalhamento da despesa anexo.

13. Desse modo, a dotação orçamentária prevista inicialmente na fonte 17010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados da ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística previstas serão anuladas e realocadas para possibilitar a execução de outros convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso, cujos transferências de recursos ocorrerão no decorrer do exercício financeiro de 2023.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

14. Dentre os instrumentos pactuados com o Governo do Estado, consta o Termo de Convênio nº. 2592/2022, publicado em 04 de janeiro de 2023 e vigente a partir do dia 29/12/2022.

Ante o exposto, reforço que a construção de casas populares não foi preterida em detrimento da construção de uma praça esportiva no bairro Buriti. Ao contrário, as suplementações realizadas no exercício de 2023 para possibilitar a aquisição dos materiais de construção a serem utilizados na construção das habitações, e o pedido de autorização legislativa para realocar recursos orçamentários visando instrumentalizar a construção do equipamento público de múltiplo uso no bairro citado acima, permitirão que a Prefeitura Municipal de Diamantino execute os objetos pactuados nos Termos de Convênios nºs. 2297/2022 e 2592/2022 e, concomitantemente, reduza o déficit habitacional das famílias de baixa renda e amplie os espaços públicos destinados às práticas esportivas, convívio e lazer da população diamantinense.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Manoel Loureiro Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 208/2023  
Data: 06/03/2023 - Horário: 18:24  
Legislativo - PCFO 8/2023

| <u>ORDEM DO DIA</u>                     | <u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>13</u> / <u>03</u> /2023 |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| Data: <u>13</u> / <u>03</u> /2023       | ( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)             | ( <input type="checkbox"/> REPROVADO) |
| <b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |   |                                       |

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2023 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. R\$ 1.277.100,00

**Autoria:** Poder Executivo

**Mensagem do Prefeito Municipal: Solicita caráter de URGÊNCIA.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu a matéria Legislativa - Projeto de Lei nº 07/2023 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Consta os apensos do Parecer Jurídico e Relatório e Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Este Relator averiguou que a CCJ emitiu Parecer favorável à aprovação do Projeto, dando continuidade na análise, consta o Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável em concordância com o Relatório/Parecer da CCJ para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março de 2023.

**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**

Presidente/Relator

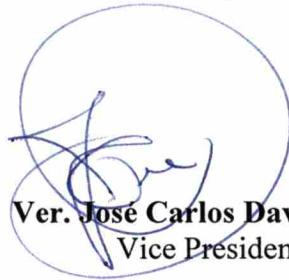


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
PARECER Nº 008/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março de 2023.



**Ver. José Carlos David – PDT**  
Vice Presidente

**Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

| <u>ORDEM DO DIA</u>                       | <u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>13 / 03</u> /2023 |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| Data: <u>13</u> / <u>03</u> /2023         | ( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)      | ( <input type="checkbox"/> REPROVADO) |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b> |  |                                       |

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2023 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**RELATÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 151/2023  
Data: 24/02/2023 - Horário: 18:05  
Legislativo - PCCJ 8/2023

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências, encaminhado a essa Casa Legislativa.

O projeto apresentado está de acordo com a legislação pertinente

Face ao exposto, atende à legislação, o princípio constitucional e da legalidade, cumpridas as determinações legais e regimentais, este Relator é emite parecer favorável à aprovação.

Comissão de Constituição e Justiça, 24 de fevereiro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB  
Presidente/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
PARECER Nº 008/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 24 fevereiro de 2023.

  
**Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO**  
Vice Presidente

  
**Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.531/2023**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de **R\$ 1.277,100,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, e cem reais)**, por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:  
**Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Função: 15 - URBANISMO**

**Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA**

**Programa: 0100 – GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – CIDADE RENOVADA**

**Ação: 10445 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES- Valor: R\$ 1.277.100,00**

**COD. RED.: 356**

**Fonte de Recursos: 17010000000– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS**

**Art. 2º** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

**ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO**

**FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA**

**PROGRAMA: 0012 – MORADIA DIGNA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**AÇÃO: 10456 – IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS  
A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS  
- PROJETO CASULO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - Valor:  
R\$ 1.277.100,00**

**COD. RED.: 150**

**FONTE: 17010000000– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de março de 2023.

  
**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 07/2023**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Infraestrutura municipal.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

| <b>Tipo de Aumento de Despesa:</b> |                                       |                         |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
|                                    | (a) Criação de Ação (especial)        | R\$                     |
| X                                  | (b) Expansão de Ação (suplementar)    | R\$ 1.277.100,00        |
|                                    | <b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b> | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>Estimativa Anual de Aumento</b> |                     |                     |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Exercício 01 (2023)                | Exercício 02 (2024) | Exercício 03 (2025) |
| R\$ 1.277.100,00                   | R\$                 | R\$                 |

**Nota Explicativa 1:** Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

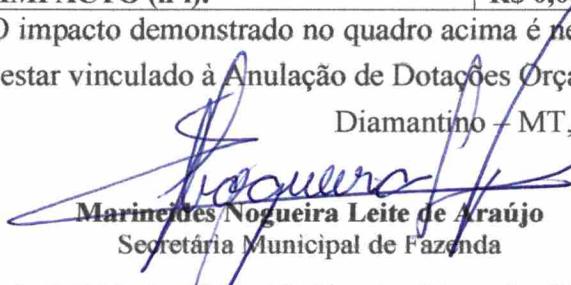
| <b>Tipos de Recursos</b> |  |                         |
|--------------------------|--|-------------------------|
|                          | (d) Superávit financeiro de exercício anterior | R\$ 0,00                |
|                          | (e) Excesso de arrecadação                     | R\$ 0,00                |
| X                        | (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações      | R\$ 1.277.100,00        |
|                          | <b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>          | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>Recursos:</b>      |  |                         |
|-----------------------|--|-------------------------|
| <b>Fonte Recurso:</b> | <b>Tipos de Recursos:</b>                        | <b>Valor</b>            |
| 17010000000           | Outras transferências de convênios ou congêneres | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
| <b>Total:</b>         |  | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |

| <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b> |   |                         |
|------------------------------|---|-------------------------|
|                              | (h) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações) | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
|                              | (i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)        | <b>R\$ 1.277.100,00</b> |
|                              | <b>(j) IMPACTO (h-i):</b>                                 | <b>R\$ 0,00</b>         |

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 23 de Fevereiro de 2023.

  
**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

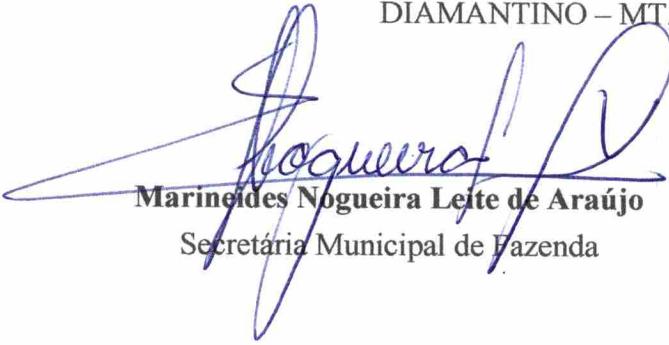
PL: nº 07/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 23 de fevereiro de 2023

  
Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda